

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 186, DE 2016

(Do Sr. Paulo Pereira da Silva e outros)

Altera os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 59/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 59/1995 A PEC 307/2008. A PEC 95/2011, A PEC 186/2016, A PEC 251/2016 E A PEC 289/2016, E, EM SEGUIDA, APENSE-AS À PEC 183/2003.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL № 2016

(Do Senhor PAULO PEREIRA e outros)

"Altera os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128
I
II
§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação do mais votado, em lista tríplice, na instituição, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, vedada a recondução."
§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que após a aprovação do mais votado, na instituição, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, vedada a recondução."
(NR)
Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público (MP) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88).

O Ministério Público da União - formado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - é chefiado pelo Procurador-Geral da República, escolhido e nomeado pelo Presidente da República, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, permitida a recondução.

Por sua vez, a chefia dos Ministérios Públicos dos Estados é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça. Os integrantes da carreira elaboram uma lista tríplice, na forma da Lei Orgânica respectiva, a qual é submetida ao Governador do Estado. O escolhido assume um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Cumpre mencionar que ambos os Chefes, na prática, já vêm sendo escolhidos por meio de lista tríplice elaborada pela instituição.

Natural esta prática, de que os próprios membros da instituição selecionem três daqueles que entendam mais aptos, para posterior aprovação, sendo inclusive a mais democrática.

Assim, essa modificação busca tão somente aprimorar o texto constitucional com o que já acontece: a formação de lista tríplice.

A outra mudança proposta é para vedar a recondução dos Chefes dos Ministérios Públicos.

Ora, após o advento da Constituição Federal de 1988, percebe-se que um mandato de 2 (dois) anos de um Chefe do Ministério Público, seja da União, seja dos Estados ou do Distrito Federal, é mais do que razoável, a fim de impedir uma perpetuação no poder sob a égide de um único indivíduo.

Relevante destacar que não se pode pensar no chefe do Ministério Público como um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) ou, até mesmo, de tribunais superiores, na medida em que estes decidem normalmente de forma colegiada, enquanto aquele individualmente. Além disso, os Presidentes do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem mandatos de dois anos, sem possibilidade de reeleição, nos termos, respectivamente, do art. 12 do Regimento Interno do STF e art. 17 do Regimento Interno do STJ.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É cediço, aliás, que a atuação do chefe do Ministério Público está pautada, indiscutivelmente, numa forte carga política, sujeita, por conseguinte, a influências externas.

Quanto aos princípios constitucionais que regem a instituição, entende-se que seriam todos respeitados. A troca do comando não afetaria as ações em curso, em razão do princípio da indivisibilidade. Os membros fazem parte de uma mesma instituição, portanto, o próximo chefe, obrigatoriamente, deve ser integrante do *Parquet* (unidade). E, por último, o princípio da independência funcional estabelece que os membros não são subordinados a outro, ou seja, não importa quem está a frente da instituição, as ações seguem o rito próprio e a autonomia do membro é mantida.

Logo, entende-se pela necessidade de haver constantemente uma renovação daqueles que comandam a instituição.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que submetemos à deliberação.

Sala das Sessões, de de 2016

DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA

SOLIDARIEDADE/SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55^a Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0186/2016

Autor da Proposição: PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/2016

Ementa: Altera os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	000
Fora do Exercício	005
Repetidas	066
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	252

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
7	ALEXANDRE VALLE	PMB	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALUISIO MENDES	PTN	MA
10	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ASSIS DO COUTO	PMB	PR
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUREO	SD	RJ
20	BACELAR	PTN	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	CABO SABINO	PR	CE
23	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
24	CAIO NARCIO	PSDB	MG

	_		
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMB	TO
27	CARLOS MANATO	SD	ES
28	CELSO JACOB	PMDB	RJ
29	CELSO MALDANER	PMDB	SC
30	CÉSAR HALUM	PRB	TO
31	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
35	DAGOBERTO	PDT	MS
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA		
		PCdoB	BA
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DIEGO GARCIA	PHS	PR
41	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
42	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
43	DR. SINVAL MALHEIROS	PMB	SP
44	EDIO LOPES	PMDB	RR
45	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EDUARDO DA FONTE	PP	PΕ
49	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
50	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
51	ERIVELTON SANTANA	PSC	ВА
52	EVAIR DE MELO	PV	ES
53	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	SD	RO
55	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
56	FABIO REIS	PMDB	SE
57		PSDB	GO
58	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
59	FELIPE MAIA	DEM	RN
60	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
61	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
62	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
63			
64	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
65	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
66	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GOULART	PSD	SP
69	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
70	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
71	HUGO MOTTA	PMDB	PB
72	JAIME MARTINS	PSD	MG
73	JAIR BOLSONARO	PP	RJ

74		PSD	SP
75	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
76	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
77	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
78	JORGINHO MELLO	PR	SC
79	JOSÉ NUŅES	PSD	BA
80	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
81	JOSE STÉDILE	PSB	RS
82	JOSI NUNES	PMDB	TO
83	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
84	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
85	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
86	JÚLIO CESAR	PSD	ΡI
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
89	•	PHS	PE
90	LAERTE BESSA	PR	DF
91	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
92	LELO COIMBRA	PMDB	ES
93	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
94		PMDB	MG
95		PSB	PR
96	-	PMDB	RO
97		PMDB	RO
98		PMDB	BA
99	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PMB	MG
	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
	MARCONDES GADELHA	PSC	РВ
	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
	MARIA HELENA	PSB	RR
_	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
	MAURO LOPES	PMDB	MG
_	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MILTON MONTI	PR	SP
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO

123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
	PAES LANDIM	PTB	PI
	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
	PAULO AZI	DEM	ВА
	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
	PAULO FOLETTO	PSB	ES
	PAULO FREIRE	PR	SP
	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
137	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
140	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
141	RENATO MOLLING	PP	RS
142	RENZO BRAZ	PP	MG
143	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
144	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
145	ROBERTO BRITTO	PP	BA
146	ROBERTO SALES	PRB	RJ
147	ROCHA	PSDB	AC
148	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
149	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
150	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
151	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
152	RONALDO FONSECA	PROS	DF
	RONALDO MARTINS	PRB	CE
154	RÔNEY NEMER	PMDB	DF
	RUBENS OTONI	PT	GO
	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
	SANDES JÚNIOR	PP	GO
	SARNEY FILHO	PV	MA
	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
	SILVIO TORRES	PSDB	SP
	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
	TAKAYAMA	PSC	PR
	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
	VALTENIR PEREIRA	PMB	MT
171	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

172	VICENTE CANDIDO	PT	SP
173	VICTOR MENDES	PMB	MA
174	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
175	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
176	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
177	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PΕ
179	ZÉ CARLOS	PT	MA
180	ZÉ GERALDO	PT	PA
181	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

- Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- § 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- § 5° Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3°, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)
- § 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)
 - Art. 128. O Ministério Público abrange:
 - I o Ministério Público da União, que compreende:
 - a) o Ministério Público Federal;
 - b) o Ministério Público do Trabalho;

- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II os Ministérios Públicos dos Estados.
- § 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.
- § 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.
- § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:
 - I as seguintes garantias:
- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4°, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 - II as seguintes vedações:
- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
 - b) exercer a advocacia;
 - c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político-partidária: (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6° Aplica-se aos membros do Min	istério Público o disposto no art. 95, parágrafo
único, V. (Parágrafo acrescido pela Emenda Co	onstitucional nº 45, de 2004)

REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Atualizado com a introdução das Emendas Regimentais n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14 e 15.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1° Este Regimento estabelece a composição e a competência dos órgãos do Supremo Tribunal Federal, regula o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos pela Constituição da República e a disciplina dos seus serviços. CF/88: art. 101 a art. 103 – art. 96, I, a, b, e e f. RISTF: art. 7°, III (competência do Pleno) – art. 31, I (atualização do RISTF).

PARTE I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I DO TRIBUNAL

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente têm mandato por dois anos, vedada a reeleição para o período imediato.
- § 1° Proceder-se-á à eleição, por voto secreto, na segunda sessão ordinária do mês anterior ao da expiração do mandato, ou na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência de vaga por outro motivo.
- § 2° O quorum para a eleição é de oito Ministros; se não alcançado, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Ministros ausentes.
- § 3° Considera-se presente à eleição o Ministro, mesmo licenciado, que enviar o seu voto, em sobrecarta fechada, que será aberta publicamente pelo Presidente, depositando-se a cédula na urna, sem quebra do sigilo.
- § 4° Está eleito, em primeiro escrutínio, o Ministro que obtiver número de votos superior à metade dos membros do Tribunal.
- $\S~5^\circ$ Em segundo escrutínio, concorrerão somente os dois Ministros mais votados no primeiro.
- § 6° Não alcançada, no segundo escrutínio, a maioria a que se refere o § 4°, proclamar-se-á eleito, dentre os dois, o mais antigo.
- § 7° Realizar-se-á a posse, em sessão solene, em dia e hora marcados naquela em que se proceder à eleição.
- § 8° Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente estender-se-ão até a posse dos respectivos sucessores, se marcada para data excedente do biênio.
 - Art. 13. São atribuições do Presidente:
 - I velar pelas prerrogativas do Tribunal;
 - II representá-lo perante os demais poderes e autoridades;
- III dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
 - IV1 (Suprimido)
 - V despachar:
 - a) antes da distribuição, o pedido de assistência judiciária;
 - b) a reclamação por erro de ata referente a sessão que lhe caiba presidir;

- c)¹ como Relator, nos termos dos arts. 544, §3°, e 557 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, os agravos de instrumento e petições ineptos ou doutro modo manifestamente inadmissíveis, bem como os recursos que, conforme jurisprudência do Tribunal, tenham por objeto matéria destituída de repercussão geral;
- VI executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos Presidentes das Turmas e dos Relatores;
- VII decidir questões de ordem ou submetê-las ao Tribunal quando entender necessário;
 - VIII decidir, nos períodos de recesso ou de férias, pedido de medida cautelar;
- IX conceder exequatur a cartas rogatórias e, no caso do artigo 222, homologar sentenças estrangeiras;
 - X dar posse aos Ministros e conceder-lhes transferência de Turma;
 - XI conceder licença aos Ministros, de até três meses, e aos servidores do Tribunal;
- XII dar posse ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Presidência e aos Diretores de Departamento;
- XIII superintender a ordem e a disciplina do Tribunal, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;
 - XIV apresentar ao Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
 - XV relatar a argüição de suspeição oposta a Ministro;
- XVI assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; às autoridades públicas, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Poder Judiciário e ao Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no inciso XVI do art. 21;

XVII – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

PARTE I DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I DO TRIBUNAL

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Seção I Disposições gerais

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente têm mandato por dois anos, a contar da posse, vedada a reeleição.

- § 1º O disposto neste artigo aplica-se aos Ministros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal e ao Diretor da Revista. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)
- § 2º A eleição, por voto secreto do Plenário, dar-se-á trinta dias antes do término do biênio; a posse, no último dia desse. Se as respectivas datas não recaírem em dia útil, a eleição ou a posse serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 5, de 1995)
- § 3º A eleição far-se-á com a presença de, pelo menos, dois terços dos membros do Tribunal, inclusive o Presidente. Não se verificando quorum, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Ministros ausentes. Ministro licenciado não participará da eleição.
- § 4º Considera-se eleito, em primeiro escrutínio, o Ministro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal. Em segundo escrutínio, concorrerão somente os dois Ministros mais votados no primeiro, concorrendo, entretanto, todos os nomes com igual número de votos na última posição a considerar. Se nenhum reunir a maioria absoluta de sufrágios, proclamar-se-á eleito o mais votado, ou o mais antigo, no caso de empate.
- § 5º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente, quando ambas se realizarem na mesma sessão.
- Art. 18. O Vice-Presidente assumirá a Presidência quando ocorrer vacância e imediatamente convocará o Plenário para, no prazo máximo de trinta dias, fazer a eleição. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 5, de 1995)
- § 1º O eleito tomará posse no prazo de quinze dias, exercendo o mandato pelo período fi xado no artigo 17. (Incluído pela Emenda Regimental n. 5, de 1995)
- § 2º No caso de o Vice-Presidente ser eleito Presidente, na mesma sessão elegerse-á o seu sucessor, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo anterior. (Incluído pela Emenda Regimental n. 5, de 1995)

Art. 19. Se ocorrer vaga no cargo de Vice-Presidente, será o Plenário convocado fazer eleição. O eleito completará o período do seu antecessor, salvo o caso previsto no § 2º dartigo anterior. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 5, de 1995)

FIM DO DOCUMENTO